



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 156

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	19		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Casa Civil.....	8	19	40	Desenvolvimento Urbano .....		37	53
Secretaria de Estado de Governo .....		20		Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	8			e dos Recursos Hídricos.....	12	37	53
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			54
Desenvolvimento Rural .....	8	22	41	Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	
Secretaria de Estado de Cultura .....		23	41	Secretaria de Estado de Esporte.....		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Ciência,			
Social e Transferência de Renda .....		23	45	Tecnologia e Inovação .....	12		54
Secretaria de Estado de Educação.....	8	24	45	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	26	45	Humanos e Cidadania .....	13		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	26		Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		38	54
Secretaria de Estado de Obras.....		26	46	Secretaria de Estado da Criança.....	13	39	
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	27	47	Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e			
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	33	51	Economia Solidária.....			55
Secretaria de Estado de Trabalho.....			52	Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		39	
Secretaria de Estado de Transportes .....		36	52	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		39	55
Secretaria de Estado de Turismo.....			52	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		39	55
				Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.536, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.956.888,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.003.787/2013, 080.002.255/2013, 080.008.401/2012, 110.000.352/2013, 050.000.656/2013, 132.000.185/2013, 072.000.289/2013, 054.001.496/2013, 430.000.198/2013 e 220.000.745/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 8.956.888,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Termo de Compromisso PAC nº 203714/2013/FNDE/Ministério da Educação - SEDF, do Termo de Compromisso PAR nº 7389/2012-FNDE/MEC-SEDF e dos convênios nºs 775702/2012-MEC-SEDF, 013/2008-SO-TERRACAP e 750839/2010/-SENASP/Ministério da Justiça, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I	RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	3.729		
	1762.02.00	132	819.092		
	2471.02.00	132	6.427.379		
					7.250.200

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	48.300		48.300
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	16.500		16.500
2013AC00271				TOTAL	7.315.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						330.000
15.451.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 004265	9501 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 8500						
		3	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.451.6208.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 004263	8184 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 8000						
		3	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004252	9148 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 25000						
		3	33.90.30	0	100	180.000	230.000
		3	33.90.39	0	100	50.000	230.000
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						135.000
20.122.6001.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000114	6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER- PLANO PILOTO						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
		1	33.90.39	0	100	90.000	90.000
20.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
 Governador  
 TADEU FILIPPELLI  
 Vice-Governador  
 SWEDENBERGER BARBOSA  
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Ref. 000132	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000
20.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005007	2607	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	40.000	40.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						100.000
06.181.6217.1575		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA						
Ref. 004124	0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS- PLANO PILOTO						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	1	45.90.61	0	132	100.000	100.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO						696.888

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL								
11.333.6214.3106		AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL						
Ref. 002059	0001	AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL-PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
11.333.6214.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002069	0011	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	196.888	196.888
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						380.000
27.451.6206.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002944	6962 (***)	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 600	1	33.90.39	0	100	30.000	30.000
27.811.6206.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 001002	0001	APOIO A PROJETOS-OLIMPIADAS ESCOLARES 2014-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
27.811.6206.4177		INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS						
Ref. 000891	0001	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
		ATLETA ASSISTIDO (PESSOA) 60						

27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS	99	33.90.33	0	100	30.000	30.000
Ref. 002386	0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3						
		99	33.90.30	0	100	250.000	250.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001029	0007 APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 45						
		99	33.90.39	0	100	50.000	50.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2013AC00271					TOTAL	1.641.888

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.250.200
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	121	3.729	3.729
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	132	147.496	147.496
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	132	5.571	5.571
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	132	5.571	5.571

12.365.6221.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779	0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 3000						
		99	44.90.51	0	132	6.119.953	6.119.953
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890	0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	132	29.400	
		99	33.90.39	0	132	26.191	55.591
12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	132	117.385	
		99	33.90.39	0	132	487.478	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.52	0	132	307.426	912.289
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						48.300
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004846	6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-BAIRRO JARDIM BOTÂNICO- JARDIM BOTÂNICO						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		27	33.90.93	0	121	48.300	48.300
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						16.500
06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152	0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.93	0	121	16.500	16.500
2013AC00271						TOTAL	7.315.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	09105						330.000
15.451.6208.1110							
Ref. 004251	9668						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 50000							
		3	44.90.51	0	100	330.000	
							330.000
210203/21203	14203						135.000
20.122.6001.2422							
Ref. 000081	9633						
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF							
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER- PLANO PILOTO							
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0							
		1	33.90.36	0	100	90.000	
							90.000
20.606.6201.2173							
Ref. 000384	0002						
DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							
DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0							
		95	33.90.39	0	220	40.000	
		95	44.90.52	0	100	5.000	
							45.000
220103/00001	24103						100.000
06.181.6217.3029							
Ref. 002110	9511						
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA- POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2000							
		99	44.90.52	0	132	100.000	
							100.000
250101/00001	25101						696.888
11.122.6001.8517							
Ref. 002057	7895						
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.36	0	100	400.000	
							400.000
11.126.6001.1471							
Ref. 004488	0008						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
		99	44.90.52	0	100	100.000	
							100.000
11.333.6214.4102							
Ref. 002064	0001						
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO							
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO TERRITORIAL DE							

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.92	0	100	196.888	196.888
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						380.000
27.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468	6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	64.000	64.000
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386	0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3							
		99	44.90.52	0	100	270.000	270.000
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387	0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	46.000	46.000
2013AC00271						TOTAL	1.641.888

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.537, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº. 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº 220.000.543/2000, 220.000.503/2000, 220.000.488/2001, 220.000.486/2001, 220.000.458/2005, 220.000.435/2000, 220.000.304/2001, 220.000.299/2001, 220.000.481/2001, 220.000.238/2001 e 220.000.144/2001, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão 1782ª – Realizada em 11/07/2013 – Processo: 111.000.618/2013 - Interessado: Governo do Distrito Federal - Decisão nº 35 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) RATIFICAR a Decisão da Diretoria Colegiada nº 894, de 05/06/2013, que aprovou a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Custos Compartilhados entre a TERRACAP e o PNUD; b) autorizar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Custos Compartilhados e seu Aditivo, o acréscimo na realização de despesa para os anos de 2013 e 2014, no importe de R\$ 14.795.960,00 (quatorze milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta reais), à conta PT 23.811.6004.4090.0044 – Apoio a Eventos Esportivos; Natureza Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente do Conselho de Administração

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR  
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 59, de 08 de julho de 2013, publicado no DODF de nº 143, de 12 de julho de 2013, página 33, ONDE SE LÊ: "... Processos 306.000.065/2013; 306.000.060/2013 e 306.000.067/2013...", LEIA-SE: "... Processos 306.000.064/2013 e 306.000.067/2013..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 133, de 10 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013, página 60, ONDE SE LÊ: "...nos dias 18 e 19 de julho de 2013...", LEIA-SE: "... no dia 19 de julho de 2013..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## DESPACHO Nº 792, DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo: 070.002.542/2011. Interessado: SEAGRI. Assunto: Chamamento Público - Mercado do Peixe de Brasília. Com fundamento no que dispõe o Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta no item 12.1 do Edital de Chamamento Público de fls. 316/359; considerando o Parecer nº 033/2013/PROCAD/PGDF da Procuradoria Geral do Distrito Federal; considerando o Parecer Técnico-Jurídico nº 394/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e o que consta dos autos, HOMOLOGO o resultado do certame objeto do Edital de Chamamento Público Nº 4/2012-SEAGRI/DF, conforme registra a ata de fls. 417, da Comissão Especial instituída com o objetivo de promover o chamamento público de entidades de produtores rurais do Distrito Federal para gestão e operacionalização da estrutura que compõe a unidade de processamento e comercialização de pescado denominado Mercado do Peixe de Brasília (fls. 315), que declarou vencedora a Associação dos Aquicultores e Pescadores Artesanais da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – HAJAPEIXE/RIDE, CNPJ nº 14.216.098/0001-23. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SUAG/SEAGRI-DF, para as providências supervenientes.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004.623/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 141 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.968/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Candanguinho - CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 169 artigos e 46 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.013.101/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Expoente, situado no CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Joana Lima de Almeida-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.692/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 132 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.852/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Século XXI, situado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.990/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS 905, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 178 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002008/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Infantil Reino Encantado, situado no SHCS Entrequadra 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 37 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução Nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.105/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Pastor Francisco Miranda, situada na QS 314, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Associação Beneficente Evangélica - ABE, com sede na Área Especial nº 8, Setor D Sul, Taguatinga - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 71 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09b, Emilly Damasceno Barbosa Amorim, 4661, 140; Elica Maressa Coêlho dos Santos, 4662, 140; Leandro Henrique de Oliveira, 4663, 140; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Luiza Freire Cotta, 285, 24; Bruno de Aguiar França, 286, 25; Kylie Luisa Sá Nomemaker, 287, 25; Luana Carvalho Loiola, 288, 26; Luis Gustavo Silva Verissimo, 289, 26; Luisa Rodrigues Seidl, 290, 27; Matias Daniel de Almeida, 291, 27; Stella Facó de Carvalho, 292, 28; Ana Victoria Gruginski de Carvalho Ladeira, 293, 28; Daniel Alcides da Costa, 294, 29; João Victor Benjamim Borges, 295, 29; Leonardo Cardoso Oliveira, 296, 30; Lethicia Nagata de Oliveira Carneiro, 297, 30; Marcela Hoffmann Melucci, 298, 31; Maria Luiza Carvalho Alves de Oliveira, 299, 31; Paula Jayme Villela, 300, 32; Sofia Bastos de Almeida Santos, 301, 32; Taciana Seixas Maia da Silva, 302,33; Tomas William Hayston Lecaros, 303, 33; Valentina Moura Rodrigues da Cunha, 304, 34; Carolina Siqueira Paranhos Velloso, 305, 34; Giordano Migliorini Estevão, 306, 35; Helena Mitsue Tanno Gómez, 307, 35; Nicholas Monteiro, 308, 36; Yasmim Souza Passos, 309, 36; Mariana Barros Bandos, 310, 37; Júlia Figueiredo Pascual, 311, 37; Vanessa Monteiro Muteia, 312, 38; Pedro Mourão de Moura Magalhães, 313 38; Caio Roberto Costa Caldas, 314, 39; Luiza Rossini Oliveira Y Albernaz, 315, 39; Diretora Ana Maria Mayr de Almeida Reg. nº 11149/D10P-4/42854/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Dreyer Reg. nº 9-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Bruna Moreira Campos Fix Vieira, 3001, 173; Daniela Neta de Oliveira, 3002, 174; Denise Pereira dos Santos, 3003, 174; Jacqueline Batista de Lacerda, 3004, 174; Janaina de Aquino Souza, 3005, 175; Kamila Evelyn Elza Oliveira Costa, 3006, 175; Natália Oliveira Ramos, 3007, 175; Nêrian Fernandes Vieira, 3008, 176; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Carmelinda Moraes de Oliveira Rodrigues, 3009, 176; Deyse Nunes Passos, 3010, 176; Deyse Patrícia Pereira de Oliveira, 3011, 177; Gildete Gomes de Oliveira, 3012, 177; Josiane de Souza Rodrigues, 3013, 177; Juliana Rodrigues dos Santos Januario, 3014, 178; Lêda Umbelina Sousa Nunes, 3015, 178; Maria Gilca dos Santos Farias, 3016, 178; Solange Maria dos Santos Gama, 3017, 179; Valeria Araujo Rodrigues, 3018, 179; Vanessa Carlos Alves, 3019, 179; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Alvina Pereira de Oliveira Lopes, 3020, 180; Cláudia Jesus dos Santos, 3021, 180; Claudia Maria de Jesus Santos, 3022, 180; Daiane Pinto Pontes, 3023, 181; Elionária Jacinta Pereira Paula da Silva, 3024, 181; Eliria Soares Almeida Silva, 3025, 181; Jéssica Neiva da Costa, 3026, 182; Jéssica Ribeiro do Nascimento, 3027, 182; Loyanna Kelly de Almeida Castro, 3028, 182; Lusmar Ferreira da Silva, 3029, 183; Maria Luiza de Santana Alves, 3030, 183; Noemi Ferreira dos Santos, 3031, 183; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 05, Alcione Cardoso de Oliveira, 2370, 1; Alessandra dos Santos Cavalcante, 2371, 1; Alex Ribeiro de Oliveira, 2372, 1; Cláudia Rodrigues da Silva, 2373, 2; Cristiana Ribeiro da Silva, 2374, 2; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Caio Silva Rodrigues, 2375, 2; Cintya Grisoste Mendanha Vieira, 2376, 3; Diego Muniz Rodrigues, 2377, 3; Eulânia Medeiro Souza Lima, 2378, 3; Fernanda Ribeiro Carvalho, 2379, 4; Gabriel Filipe Guimarães, 2380, 4; Jamison Oliveira de Carvalho, 2381, 4; Jardel Almeida de Araújo, 2382, 5; Luana Gonzaga de Souza, 2383, 5; Maria Gabriella Camargo Soares, 2384, 5; Welton Silva de Oliveira, 2385, 6; Wesley de Araújo Fernandes, 2386, 6; Yasser Ferreira Martins, 2387, 6; TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES/INFORMÁTICA, Antonio Marcos Nunes Vieira, 2388, 7; Luciano da Silva Sousa, 2389, 7; Técnico em ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Ermenize Alves de Albuquerque, 2390, 7; Rosenira Silva Oliveira, 2391, 8; TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR, Célia da Mota Fernandes de Lima, 2392, 8; Claudia Soares da Silva, 2393, 8; Deusdeth Bernardo da Silva, 2394, 9; João Bosco Ferreira, 2395, 9; Rosemary Ferreira de Sousa, 2396, 9; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Cláudia de Souza Oliveira, 2397, 10; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Leonardo Vieira de Araujo Reg. nº 768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

## RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Meio Ambiente e Manutenção de Infra-Estrutura Escolar, do Centro de Educação Profissional de Ceilândia, publicado no DODF nº 95 de 10 de maio de 2013, ONDE SE LÊ: "... Maria Clotildes do Nascimento Sousa...", LEIA-SE: "... Maria Clotides do Nascimento Sousa...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Altera a Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º, 6º e o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria serão atualizados em novembro de 2013, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medidas pelo IPCA específico do período de abril a setembro de 2013. (NR).

Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de novembro de 2013 vigorará até 30 de abril de 2014. (NR)

Art. 10.....

Parágrafo único. O produto, volume ou embalagem que não for registrado na pesquisa prevista no caput poderá ter seu preço atualizado nos moldes previstos nos artigos 5º ao 9º, considerando o IPCA específico do período de outubro de 2013 a março de 2014. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Altera o Anexo I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do art. 34 e no art. 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido da marca de bebida discriminada no Anexo Único a esta Portaria, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JULHO DE 2013.

(Anexo I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja											Combo	Litro
	Garrafa de vidro						Lata			Barril			
	Retornável			Descartável			Descartável			Descartável			
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Outras Marcas	Cerveja Proibida	1,83	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1,67	.....	2,04	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

(AC)”

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 3.200,00m² para 4.966,95m², da empresa Grancar Veículos e Pneus LTDA, detentora do processo 160.000.064/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 269/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância, nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 006.006.412/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 17h00min do dia 1º de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2013, com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do Processo 060.006.385/2013.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 243/2012, proferido em 26 de julho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 243/2012, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia, por inexistência de infração disciplinar, com fulcro no art. 257, caput e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 013/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 165, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 014/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 166, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 016/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 168, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 017/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 169, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 018/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 170, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 019/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 171, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.07.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 024/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 176, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/07/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 026/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 178, de 17/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

## **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Portarias PMDF/DIP nº 173, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 145, de 16 de julho de 20013 e Portaria PMDF/DIP nº 183, de 10 de julho de 2013, publicada no DODF nº 145 de 16 de julho de 2013, por ter sido publicada com incorreções.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

### **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Disciplina sobre a guarda dos processos de licenciamento ambiental no arquivo técnico e dá outras regras.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º, o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental,

Considerando a necessidade de formatação e organização do arquivo técnico corrente do Instituto Brasília Ambiental; considerando o início da utilização do sistema de gerenciamento de processos de licenciamento conhecido por IbramWeb, com o objetivo de aumentar a segurança e transparência dos procedimentos de licenciamento ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Considera-se arquivo técnico, para fins dessa instrução, o local de guarda dos processos ativos de licenciamento em tramitação neste instituto, inclusive aqueles que se encontram em exigência aguardando respostas dos interessados.

Parágrafo único: caberá ao Núcleo de Arquivo - NUARQ a gestão e a organização do arquivo técnico.

Art. 2º Os processos autuados até essa data serão transferidos, de forma gradativa, para o Arquivo Técnico, respeitando-se as seguintes disposições:

I – Antes do envio para o arquivo técnico, a área responsável deve verificar se o processo a ser enviado já foi digitalizado, sinalizando tal informação no termo de encaminhamento de processo (Anexo I);

II – Os processos ainda não digitalizados deverão ser assim identificados e ficarão no arquivo técnico aguardando contratação de empresa para tal;

III – Caso o processo já tenha sido digitalizado e dele conste novas folhas, a complementação da digitalização será feita pelo NUARQ, desde que o quantitativo de folhas novas não exceda a 250 (duzentos e cinquenta);

III – Os processos deverão descer já acomodados nas caixas, acompanhadas do espelho de identificação (anexo II);

IV – Eventuais documentos, que ainda não estejam inseridos no processo, deverão ser a ele anexados, antes do envio para o arquivo técnico;

V – A área responsável pelo envio deverá realizar a conferência das folhas e volumes dos processos e preencher o termo de encaminhamento de processo (Anexo I);

VI – Cumpridas as etapas dos incisos anteriores o processo deve ser tramitado no SICOP e enviado ao NUARQ para a devida guarda no arquivo técnico, cabendo ao NUARQ conferir as informações do termo de encaminhamento e, estando em ordem, preencher e assinar o termo de recebimento de processo (Anexo I).

Art. 3º A localização dos processos no arquivo técnico deverá constar no SICOP e no IbramWeb.

### **DA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS DO LICENCIAMENTO E DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO**

Art. 4º Os documentos protocolados nesse Instituto, que se refiram ao licenciamento, bem como os novos pedidos de autuação de processo deverão ser conferidos por servidor com conhecimento da área de licenciamento antes de seu efetivo protocolo.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo as gerências do licenciamento passarão a agendar os seus atendimentos que ocorrerão no balcão de atendimento localizado no andar térreo.

§ 2º As gerências deverão, com antecedência razoável, manter as agendas de atendimento disponíveis para o NUPRO.

Art. 5º Os documentos referentes a processos de licenciamento que forem entregues ao Núcleo de Protocolo – NUPRO serão encaminhados para serem anexados pelo setor no qual se encontrem os referidos processos físicos.

I – Caso o processo esteja no arquivo técnico, o NUARQ deverá proceder à inserção da documentação física no processo, digitalizá-la e indexá-la ao processo lógico no IbramWeb.

II – Caso o processo não esteja no arquivo técnico, a unidade na qual se encontre o processo anexará a documentação ao processo físico.

III – Na hipótese do inciso anterior, todas as folhas inseridas no processo serão digitalizadas e indexadas no IbramWeb pelo Nuarq, quando o processo retornar a este setor.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Os documentos que ainda se encontram na área de licenciamento, referentes a processos de licenciamento que já estejam no arquivo técnico devem, no decorrer dos próximos 15 (quinze) dias, ser anexados nos respectivos processos pelo administrativo do licenciamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, não se faz necessária a tramitação do processo para a área de licenciamento, bastando, tão somente, que o administrativo compareça ao NUARQ para realizar o procedimento de anexação do documento.

Art. 7º O envio dos processos do licenciamento para o arquivo técnico deverá contemplar todas as gerências da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, na seguinte ordem:

I – Gerência de Licenciamento e empreendimentos rurais – GERUR;

II – Gerência de Licenciamento de Acompanhamento das Atividades Licenciadas – GELAC;

III – Gerência de Licenciamento de Obras de Infra Estrutura – GELOI;

IV – Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo – GEUSO;

V – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos – GELEU.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Instrução Normativa nº 72/2010.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

## **SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 140, de 09 de julho de 2013, pág. 28, que instaurou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo 290.000.123/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### DECISÃO

FA Nº 113-107.082-7

RECLAMANTE: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA MASCARENHAS

RECLAMADO: VITON 44 INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
Senhor Diretor-Geral,

Trata-se PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pela empresa Viton 44 Indústria Comércio e Exportação de Alimentos LTDA, em face da decisão proferida em 24.07.2013, que aplicou as sanções administrativas de apreensão e suspensão provisória do fornecimento de toda a linha de produtos GUARAVITON.

Segundo a petição da empresa, a decisão foi tomada violando o princípio constitucional do contraditório, ferindo o dispositivo do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Sustenta que a decisão foi tomada em razão de fato isolado representado pela reclamação de um único consumidor.

Informa que a fabricação dos produtos é regida por processo automatizado, o que propicia aos consumidores produtos de altíssima qualidade. Além disso, todo o processo de envase é analisado e monitorado por profissionais qualificados que controlam desde a qualidade da água utilizada na produção até o produto final, passando por etapas de seleção e recebimento de matérias primas, dentre outros processos.

Afirma que não há motivos para a suspensão da comercialização de todos os produtos, eis que o único lote no qual recaem as suspeitas de contaminação é o 05L04, o qual ainda passa por exames laboratoriais, perante a Vigilância Sanitária.

Reafirma ser abusiva a decisão que suspendeu a comercialização de todos os Lotes do produto, vez que foi baseada em um único caso isolado em todo o País, não existindo comprovação de que os produtos fabricados pela requerente afetam a saúde dos consumidores.

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão de suspensão total da comercialização dos produtos, pela comunicação da decisão de reconsideração aos demais órgãos correlatos, bem como para que se dê publicidade à mesma.

Na mesma peça, a empresa assume a responsabilidade pelo recolhimento dos produtos referentes aos lotes acima mencionados.

São, em síntese, os pedidos.

O pedido da empresa merece ser acolhido parcialmente.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a decisão anterior, que decidiu pela suspensão de comercialização de toda a linha dos produtos, não é abusiva e nem tampouco fere o princípio do contraditório.

Como se verifica dos fundamentos adotados, a decisão foi proferida em caráter cautelar e antecedente ao processo administrativo, como permite o parágrafo único do artigo 56, do CDC.

Tal dispositivo diz claramente que as sanções previstas nos incisos do artigo 56, serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo. Assim, não há necessidade de se ouvir a reclamada sobre os fatos para posteriormente se tomar a decisão e aplicar-lhe as sanções cabíveis.

Tal como é a medida liminar deferida por um juiz de direito, inaudita altera parte, ou seja, sem ouvir a parte, é a decisão cautelar proferida pela autoridade administrativa, não necessitando da oitiva da parte contrária para se tomar a decisão, ainda mais quando se trata de fato grave, em que a vida, saúde e segurança dos consumidores podem estar sob “risco”, por ingerirem produtos supostamente impróprios para o consumo.

Ademais, consta dos documentos acostados na reclamação que outras denúncias foram feitas por diversos consumidores em todo o País, por meio de sítio eletrônico na internet, onde os consumidores alegam que o produto “continha resíduos”, estava “com gosto de barata”, estava “estragado”, dentre outras ocorrências.

Não se trata, portanto, de fato isolado no País, como afirma a empresa, mas de fato que tem abrangência nacional, o que deve, inclusive, ser objeto de análise por parte da peticionante.

É certo que a decisão do Procon-DF foi baseada na denúncia de um único consumidor, mas não pode este Instituto esperar que outros consumidores venham a sofrer os efeitos colaterais infor-

mados pelo consumidor que registrou a reclamação para que tome uma decisão sobre o caso, até mesmo pelo fato de que foi apresentada garrafa lacrada do produto que continha matéria não identificada, sendo acertada a decisão anterior de suspender a comercialização do produto. A missão dos Órgãos de proteção e defesa do consumidor é justamente o de protegê-los contra as situações que coloquem em risco sua saúde e segurança.

Desta forma, não há que se falar em abusividade da decisão, vez que devidamente fundamentada e tomada a precaução necessária para se evitar que os consumidores do Distrito Federal fossem submetidos a situações de risco.

No mérito, a empresa pleiteia que a suspensão da comercialização recaia somente sobre o lote informado pelo consumidor, 05L04.

Entretanto, como se verifica dos termos de apreensão de amostra lavrados pelo Núcleo de Inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além do lote informado pelo consumidor, foram encontradas matérias orgânicas estranhas em outros dois lotes, a saber, 01L03 e 01L04. Além destes dois lotes, o produto apresentado pelo consumidor, pertencente ao lote 05L04, foi encaminhado à Vigilância Sanitária para a devida análise por meio do Ofício n.º 178/2013-DG/IDC-PROCON-DF. Assim, percebe-se que foram encontrados os “corpos estranhos” em três lotes do produto e não somente no lote informado pelo consumidor, como alega a empresa.

Em razão da proporcionalidade e visibilidade obtida com a ação, vez que o fato teve repercussão em todo o Distrito Federal, tem-se que se outros lotes do produto também apresentassem os “corpos estranhos”, como encontradas nos três lotes acima citados, os consumidores que porventura adquiriram tais produtos teriam se manifestado perante esta autarquia, fato que nos levaria a manter, na íntegra, a decisão cautelar de suspensão da comercialização de toda a linha do produto. Entretanto, apesar da intensa visibilidade, não existiram outras denúncias ou reclamações sobre os fatos e não se pode atribuir tal ausência ao fato da suspensão da comercialização, já que, antes da decisão, milhares de produtos foram comercializados.

Os laudos apresentados pela empresa, que atestam a qualidade dos lotes 01L03, 01L04 e 05L04, neste momento, não possuem força probatória para liberação de comercialização de toda a linha do produto, já que somente o laudo da Vigilância Sanitária comprovará se os produtos dos lotes suspeitos são aptos ou não ao consumo.

Sendo assim, ante a fundamentação exposta, com fundamento no artigo 18, §6º, II e III c/c artigo 56, VI e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.078/90, opino pelo acolhimento parcial do pedido, para que a restrição da comercialização persista somente quanto aos Lotes 01L03 (GUARAVITON GINSENG), 01L04 (GUARAVITON GINSENG) e 05L04 (GUARAVITON AÇÁI), da bebida mista GUARAVITON, 500ml, fabricada pela empresa Viton 44 Indústria Comércio e Exportação de Alimentos LTDA, até a comprovação de que os produtos desses lotes não causam riscos à saúde ou à segurança do consumidor.

Sugiro, ainda, a adoção das seguintes medidas:

A) Seja dada a devida publicidade a presente decisão, para que seja cumprida no âmbito do Distrito Federal;

B) Sejam oficiados o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a SENACON, a ASBRA e o SINDHOBAR.

A empresa será notificada na pessoa do causídico que assina o pedido.

Aguarde-se a apresentação dos laudos por parte da Vigilância Sanitária.

Cumpram-se as ordens precedentes.

Submeto a presente decisão à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília/DF, 26 de julho de 2013.

MARCOS LOPES COELHO

Vice-Diretor – IDC/PROCON-DF

Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão supra.

Expeçam-se os ofícios.

Dê-se a publicidade necessária a presente decisão, que terá eficácia em todo o Distrito Federal, inclusive com sua publicação no Diário Oficial.

Brasília/DF, 26 de julho de 2013.

IZAIAS SOARES PEREIRA

Diretor-Geral – IDC/PROCON-DF

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 231ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às nove horas e

quinze minutos, foi aberta a 231ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, sob a Presidência “ad hoc” da Conselheira Dirce Barroso França, representante da instituição Berço da Cidadania. Após a saudação inicial a presidenta agradeceu a presença dos Conselheiros (as) Presentes: Ranyelle Adorno Brás, Mônica Batista Vargas de Castro e Roseana da Silva Almeida Albuquerque do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Fábio Teixeira Alves do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Dirce Barroso e Leonor Rodrigues Martins do Instituto Berço da Cidadania, Francisco Rodrigues Corrêa do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF, Ulysses José dos Santos Neto e Mara Rubia Magalhães da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR, Patrícia Andrade Santiago Mello da Aldeias Infantis SOS Brasil, Edi Sinedino de Oliveira Sousa da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO, João Henrique da Silva Barbosa do Abrigo Bezerra de Menezes, Lauro Moreira Saldanha da Silva do Centro Comunitário da Criança – CCC, Milda Moraes Instituto Marista de Solidariedade - UBEE, Leonardo Bezerra Pereira da Nova Central Sindical do Trabalhador - NCST, Lucy Mary Cavalcante Stroher da Secretaria de Saúde, Raquel Vilela Pedro da Secretaria do Trabalho, Geraldo Wellington Cavalcante Andrade da Secretaria do Esporte, Marcus Vinicius de Brito Soares da Coordenadoria de Juventude, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, Adriana Drummond de Andrade Muller e Erika Goulart Araújo da Secretaria de Educação, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Cleidison Figueredo dos Santos da Secretaria da Criança, Patrícia Pereira Almeida da Secretaria de Governo, Amélia Mendes Rabelo da Secretaria da Cultura e dos demais presentes: Andrea da Silva Machado e Megaron de Carvalho da Universidade de Brasília – UNB, Fabiana de Assis Pinheiro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, Clemildo Sá do Conselho Tutelar de Brasília Norte. Os conselheiros representantes da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, Casa de Ismael – Lar da Criança, Secretaria de Turismo e Secretaria da Mulher justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana e da Transformação Ações Sociais e Humanitárias não justificaram a ausência. Em seguida, a presidenta deu início aos trabalhos iniciando pela relatoria das comissões. O Cons. Cleidison Figueredo saudou todos os presentes e esclareceu que não era mais o representante da Coordenadoria da Juventude, pois estava compondo o quadro da Secretaria da Criança, mas que o Cons. Marcus Vinicius, segundo suplente, estaria à frente da Coordenadoria da Juventude e que estaria auxiliando-o no que fosse preciso. Em seguida, apresentou os destaques da Comissão de Conselhos Tutelares, repassando aos demais o seguinte: que a revisão da Lei 4.451 de 2009 foi distribuída para análise dos Conselheiros; houve a diplomação dos Conselheiros Tutelares, com participação do CDCA-DF e que coincidiu com a abertura da Escola de Conselhos e teceu sobre isso algumas considerações; em relação às visitas nas sedes dos Conselhos Tutelares e à capacitação dos Conselheiros Tutelares, relatou que elas serão feitas e que foi construído um roteiro de visitas e nesse roteiro existe um item sobre a formação e que com isso fariam um diagnóstico, através de perguntas aos Conselheiros Tutelares sobre os cursos ofertados e de que forma eles estariam se organizando, se estavam tendo um rodízio entre eles e que temas estariam faltando nesses cursos, para só assim, a Comissão Temática dos Conselhos Tutelares pode filtrar melhor as demandas reprimidas dos Conselheiros Tutelares e procurar os diversos órgãos e instituições que oferecem os cursos para tentar direcionar os próximos cursos para essa demanda. A presidenta Dirce perguntou se havia representantes de todos os Conselhos Tutelares no curso oferecido pela UNB, o CEAG, o Cons. Cleidison Figueredo respondeu que acha que sim, mas que precisaria confirmar. Informou ainda que iniciou-se o curso do SIPIA para os Conselheiros Tutelares. O Secretário Executivo do Conselho informou que encontra-se em discussão a reformulação da Lei 4.451 de 2009 que cria e disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares. A estratégia seria vencer a discussão sobre a Lei 3.033 e disparar um quadro comparativo com a redação atual e das alterações propostas para a Lei 4.551, da forma que foi feita com a Lei 3.033. A presidenta Dirce parabenizou a Comissão e chamou a Comissão de Formação e Mobilização para relatoria. O Cons. Cleidison Figueredo informou que o vice-presidente do CDCA-DF, o Cons. Clemilson Graciano voltaria de viagem hoje, e estava representando o Conselho em reunião do ITAÚ Social e que os dois estariam viajando para São Paulo para tratar de assunto, um no ITAÚ Social e o outro no ITAÚ Criança. Em seguida, teceu considerações sobre a participação do Conselho de Direitos e do Distrito Federal na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente nos grandes eventos, especialmente, na Copa das Confederações. Pela Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas, o Secretário Executivo do Conselho informou que a Assessora da Comissão Agatha Melissa fez uma análise do programa de atendimento do sistema socioeducativo do Distrito Federal e levantou alguns detalhes que não estavam de acordo com a lei do SINASE,

portanto, o programa retornou para análise de quem o elaborou para os ajustes necessários. Na Relatoria da Comissão de Políticas Públicas, o Coordenador Adjunto, Leonardo Bezerra teceu informações a respeito das creches no Distrito Federal, a demanda seria por cerca de 900 mil vagas e o Distrito Federal estaria oferecendo pouco mais de 30 mil. Acrescentando que esteve na semana passada em evento na cidade do Rio de Janeiro que teve a presença do Ministro da Educação, que apresentou um modelo que o governo federal está implantando para construção de creches prontas, premoldadas e com isso, estariam conseguindo a redução da demanda pela metade das construções anteriores. Trouxe a apresentação e a deixou com Assessor Adriano, que faz parte da Comissão para ser estudada e ver a possibilidade de trazer esse novo projeto para o Distrito Federal. A presidenta informou o recebimento de convite pelo CDCA-DF e o leu na Plenária. Tratava-se de participação em audiência pública promovida na Câmara dos Deputados por provocação do INESC e outros parceiros com objetivo de discutir uma agenda propositiva para os direitos da criança e do adolescente, a ser realizada em 23 de maio de 2013 às nove horas e trinta minutos. A Cons. Patrícia Mello informou ter encaminhado email para o CDCA e disse que devido a relevância do evento considerou importante a participação nessa audiência pública. Alcançado quorum para deliberação, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo, o Secretário Executivo esclareceu para a Plenária sobre a necessidade de aprovar com urgência a proposta de índices percentuais para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014 – PLOA/2014, pois existe prazo para encaminhamento. Apresentou proposta aprovada na reunião do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da seguinte forma: existe previsão de arrecadação para o fundo em 2014 de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que no programa/ação assistência aos adolescentes em risco pessoal e social, a natureza das despesas 335043 (subvenção social) e 339039 (contratação de terceiros) ficariam juntas, totalizando 59% (cinquenta e nove por cento), tendo como previsão orçamentária para 2014 R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), a natureza da despesa 445042 (auxílio investimento) totalizando 22% (vinte e dois por cento) com previsão orçamentária de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); no programa/ação realização de estudos e pesquisa, na natureza da despesa 339039 (contratação de terceiros) totalizando 7% (sete por cento), com previsão orçamentária de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); no programa/ação realização de estudos e pesquisas, a natureza das despesas 335043 (convênios) e 339039 (contratação de terceiros) ficariam também, juntas, totalizando 12% (doze por cento), tendo como previsão orçamentária para 2014 o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A presidenta solicitou esclarecimentos que foram prestados pelo Cons. Emilson Ferreira que ao final pediu que o Conselho votasse os percentuais se eles estivessem a contento para o ano que vem. A Cons. Milda Moraes pediu esclarecimento sobre a natureza de contratação de terceiros e após a fala do Cons. Emilson Ferreira, sugeriu que os valores previstos para firmar convênios fossem reunidos na natureza de contratação de terceiros. O Secretário Executivo enfatizou a necessidade de o Plenário aprovar a proposta para encaminhamento para inclusão na proposta orçamentária do Poder Executivo. A presidenta propôs que se discutissem os valores para os programas e ações para somente depois discutirem a natureza da despesa. O Cons. Tutelar Clemildo Sá solicitou esclarecimentos e formulou questão de ordem sobre a existência de Resolução do CDCA-DF determinando que os recursos previstos pelo Poder Executivo direcionados às políticas públicas para a criança e o adolescente devem ser submetidas ao CDCA-DF e isso parecia não estar ocorrendo. O Cons. Emilson Ferreira esclareceu que a proposta foi construída mediante muita discussão no governo, só após foi apresentada para o Conselho de Administração para apreciação e depois para votação pela Plenária. A Promotora de Justiça Fabiana de Assis propôs reflexão acerca da forma como eram feitas as previsões orçamentárias no Distrito Federal, sem qualquer base real, sem projeto básico, sem avaliação de custos, sem que se tenha conhecimento das necessidades e dos investimentos necessários, pediu prioridade para o que realmente precisa o CDCA. A Cons. Milda Moraes mencionou que realmente o orçamento destinado a criança e ao adolescente deveria ser apreciado pelo CDCA-DF e que o CDCA-DF deveria ter conhecimento sobre os valores do orçamento do Distrito Federal destinados ao Fundo. Exemplificou com o orçamento do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná que deliberou sobre a destinação de cinquenta e dois milhões de reais para 2013. Continuou dizendo que precisávamos ser críticos de nós mesmos porque ainda estamos trabalhando com migalhas. Ressaltou que existem entidades como a que ela representa e a que é representada pela Cons. Patrícia que ainda aguardam a liberação de recursos da PETROBRAS, cujos projetos foram aprovados em 2010, sugerindo que o CDCA-DF aprendesse com o Conselho do Paraná. O Secretário Executivo informou a existência de projeto de emenda a Lei Orgânica do Distrito Federal de autoria da Deputada Luzia de Paula que destina três décimos por cento da receita corrente para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e que se for interesse do Conselho é necessário trabalhar pela aprovação dessa emenda. A Cons. Milda Moraes afirmou que independentemente

da aprovação do projeto mencionado, o Distrito Federal deve destinar recursos ao Fundo. O Cons. Emilson Ferreira teceu considerações acerca da forma de elaboração do orçamento, esclarecendo que em 2012 o Fundo não teve recurso da fonte 100 porque não havia nenhuma execução anterior, mas que em 2013 já existe porque houve execução de duzentos mil reais o que tornou possível a previsão de trezentos mil reais, e que orçamento do Distrito Federal é muito complexo. A Cons. Patrícia Mello perguntou qual seria o prazo para apresentação da proposta do CDCA-DF. O Cons. Emilson Ferreira esclareceu que as unidades devem encaminhar até 15 de agosto para a Secretaria de Planejamento, mas que dentro das secretarias as propostas devem ser apresentadas até 15 de junho do corrente ano. A Cons. Patrícia Mello propôs a convocação de reunião extraordinária para discutir a proposta. A presidenta sugeriu reunião ampliada da Comissão de Orçamento para qual seriam convidados especialistas no tema. Depois da intervenção dos Cons. Francisco Rodrigues, Milda Moraes, Patrícia Mello e do Secretário Executivo, deliberou-se pela convocação de reunião ampliada da Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo a ser realizada em 5 de junho às 8h30min, para a qual ficou convidada a Promotora de Justiça Fabiana de Assis e o servidor Riezo do MPDFT; a reunião Plenária extraordinária para apreciação do orçamento criança, a ser realizada em 11 de junho às 8h30min, e a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo a ser realizada em 12 de junho às 8h30min. Em seguida o secretário executivo informou que o Fórum - OCA se reúne na segunda-feira na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, quem representa o CDCA-DF são o CEDECA e a Secretaria de Planejamento, deixando todos os presentes convidados. Nesse momento assume a presidência a Secretária Rejane Pitanga propondo intervalo de dez minutos. No retorno, a Presidenta comunicou à Plenária que estava em reunião em razão da greve dentro do sistema socioeducativo. Esclareceu que existem dois sindicatos disputando base de cerca de dois mil servidores, um mais antigo, com inserção mais voltada à garantia dos direitos, e outro, o SindiATRS, mais retrógrado, que a Secretaria foi surpreendida, pois estavam em plena negociação. Apesar da proposta do Governo, restou deflagrada paralisação de dois dias, mas a Secretaria estava adotando todas as medidas necessárias à garantia dos serviços. O Ministério Público solicitou a inconstitucionalidade da greve que foi concedida, foi recomendado à Secretaria da Criança, o corte de ponto, entre outras. A Secretaria suspendeu a negociação enquanto a categoria mantivesse a paralisação. Continuou dizendo que o objetivo da greve era derrubar o veto do governador sobre o uso do porte de arma. A presidenta sugeriu que o Conselho, como garantidor dos Direitos da Criança e do Adolescente, se mobilize para que se mantenha o veto. Os Conselheiros Patrícia Mello, Francisco Rodrigues, Milda Moraes e o Conselheiro Tutelar Clemildo de Sá teceram considerações a respeito do informe trazido pela presidenta. A presidenta entregou aos Conselheiros presentes um exemplar do Guia Escolar que foi lançado em 13 de maio, pela Secretaria da Criança em parceria com a Secretaria de Educação, foi produzido pelo MEC e a Universidade do Rio de Janeiro, que será implantado em todas as escolas públicas e particulares do Distrito Federal, que é a primeira unidade da federação a trabalhar com o tema como ponto de formação continuada de professores. Retomando ao ponto da Pauta, a Cons. Dirce França, pela Comissão de Formação e Mobilização, apresentou e detalhou proposta que chamou de primeiro Seminário do CDCA-DF com objetivo de estreitar laços com as entidades da sociedade civil, com perspectiva de formação, a ser realizada, em duas etapas em 5, e 12 e 13 de agosto de 2013. A proposta foi aprovada com encaminhamento da presidenta para que a Comissão continue trabalhando o conteúdo do seminário. Em seguida foi aprovada a ata da 230ª reunião com correções propostas pela Cons. Milda Moraes. Da distribuição de processos: proc. 710/2012, concessão, Instituto de Cooperação de Desenvolvimento Humano e Social – CODHES, distribuído para Coordenadoria da Juventude; proc. 710/2013, concessão, Organização Nova Acrópole do Lago, distribuído para Secretaria da Mulher; proc. 225/2013, concessão, Congregação São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo, distribuída para Secretaria do Trabalho; proc. 689/2012, recurso, Serviço Social da Indústria, distribuído para Secretaria de Turismo. Sobre a revisão da Lei 3.033 de 2002, a presidenta teceu algumas considerações, levando para debates apenas os pontos polêmicos da proposta de alteração, restando os demais automaticamente aprovados. O projeto foi aprovado nos seguintes termos, com as ressalvas acrescentadas logo após a transcrição: PROJETO DE LEI Nº ...../2013 (Autoria do Projeto: Poder Executivo) Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser regido pela presente Lei. § 1º. As decisões do CDCA-DF, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade

civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. § 2º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CDCA-DF representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90. Art. 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF fica vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento. Parágrafo único. O Distrito Federal alocará, anualmente, dotação específica no orçamento, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA Art. 3º. Compete ao CDCA-DF: I - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades, no âmbito do Distrito Federal; II - controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; III - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar 151, de 30 de dezembro de 1998, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros; IV - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; V – estabelecer critérios e proceder ao registro de entidades não-governamentais e à inscrição de programas de entidades governamentais e não-governamentais, na forma das normas a serem fixadas e dos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente; VI - propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas ao atendimento da criança e do adolescente; VII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; VIII - avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal; IX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares; X - apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não-governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; XI - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento; XII – promover e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente; XIII – elaborar e cumprir o seu regimento interno. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 4º. O CDCA-DF é integrado por representantes do Poder Executivo e por organizações representativas da sociedade com atuação na área da criança e do adolescente no Distrito Federal. Art. 5º. O CDCA-DF será composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, assim especificados: I - 15 (quinze) representantes do Poder Executivo, sendo garantidas as representações nas seguintes áreas: a) direitos humanos; b) assistência social; c) educação; d) saúde; e) cultura; f) esporte; g) juventude; h) infância e adolescência; i) governadoria; j) turismo; k) planejamento, orçamento e fazenda; l) articulação com o entorno; m) defensoria pública; n) mercado de trabalho; o) mulher; II - 15 (quinze) organizações representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal, sendo pelo menos 3 (três) vagas para cada uma das seguintes categorias: a) entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente, com registro regular no CDCA-DF; b) organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da criança e do adolescente; c) entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro regular no CDCA-DF. Parágrafo único. Caberá ao Governador do Distrito Federal definir as Secretarias de Estado que representarão as áreas de atuação referidas no inciso I deste artigo. Art. 6º. Será formado um comitê consultivo, com direito a voz no CDCA-DF, constituído por adolescentes representando crianças e adolescentes, escolhidos em assembleia específica, observadas as normativas do Conselho da Juventude do Distrito Federal, conforme regulamento aprovado pelo CDCA-DF. Art. 7º. Não podem compor o CDCA-DF, no âmbito do seu funcionamento: I - conselhos de políticas públicas; II - representantes de órgão de outras esferas governamentais; III - ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil; IV - conselheiros tutelares, no exercício da função. CAPÍTULO IV DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA Art. 8º. Os conselheiros titulares e seus suplentes, representantes do Poder Executivo e das organizações representativas da sociedade civil, respectivamente indicados, serão designados pelo Governador do Distrito Federal. Parágrafo único. A indicação dos referidos conselheiros, mencionada no caput deste artigo, deverá observar o disposto no art. 16 desta Lei. Seção I Dos Representantes do Poder Executivo Art. 9º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelas autoridades máximas das respectivas secretarias e órgãos definidos nos termos

do parágrafo único, do art. 5º desta Lei. § 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Governador concomitantemente com a designação dos conselheiros representantes da sociedade civil para o respectivo biênio. § 2º Os conselheiros de que trata este artigo poderão ser substituídos a qualquer momento, a critério da respectiva autoridade que os indicou, devendo sua substituição ocorrer imediatamente. Seção II Dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil Art. 10. Os conselheiros representantes da organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades mencionadas no inciso II, do art. 5º desta Lei, após eleitas em processo de escolha regulado pelo CDCA-DF. Subseção I – Do Processo de Escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CDCA-DF Art. 11. A escolha das organizações representativas da sociedade civil que farão parte do CDCA-DF será feita mediante eleição realizada em assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. § 1º As organizações representativas da sociedade civil com assento no CDCA-DF terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição. § 2º A Assembleia para a eleição referida no caput será convocada pelo CDCA-DF 90 (noventa) dias antes do final do período de assento das organizações, por meio do edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º O CDCA-DF indicará uma Comissão, escolhida entre os seus membros, para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembleia. § 4º O CDCA-DF disciplinará em seu Regimento Interno o processo de eleição de que trata o caput deste artigo. Subseção II – Da Perda da Representação das Organizações da Sociedade Civil no CDCA-DF Art. 12. Perderá a representação no CDCA-DF, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que: I - for dissolvida na forma da lei; II - atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita; IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano. Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá a entidade subsequente mais votada no último pleito, respeitado o disposto no inciso II, do art. 5º desta Lei. CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CDCA-DF Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Governador, após eleitos pelo Conselho, por maioria simples, dentre os membros titulares, na última sessão plenária do ano, instalada com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para mandato de um ano. Parágrafo único. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDCA-DF serão preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes dos órgãos governamentais e organizações representativas da sociedade civil. Art. 14. O Regimento Interno disciplinará as atribuições e substituições dos conselheiros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDCA-DF. CAPÍTULO VI DO CONSELHEIRO Seção I Da Designação, Atuação e Atribuições Art. 15. Os conselheiros titulares e seus suplentes, representantes do Poder Executivo e os indicados pelas organizações representativas da sociedade civil eleitas para o CDCA-DF, serão designados pelo Governador do Distrito Federal. Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. Art. 16. A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou sua organização; III - formação acadêmica ou comprovada atuação na área da criança e do adolescente; IV - pertencer, preferencialmente, à diretoria ou ocupar cargos diretivos na organização representativa, ou órgão público, conforme o caso. Art. 17. Todos os conselheiros e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes terão faltas justificadas junto ao sistema de ensino público ou privado e junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e em comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CDCA-DF, devidamente assinada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente. Art. 18. Os conselheiros deverão cumprir suas atribuições previstas no Regimento Interno do CDCA-DF. Seção I Da Substituição do Conselheiro Art. 19. O conselheiro será substituído, por deliberação do Plenário, quando: I - faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de 12 (doze) meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião; II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções; III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. IV - sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado por crime ou infração administrativa praticados contra criança ou adolescente. V - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa. § 1º O procedimento para a substituição previsto no caput será definido no Regimento Interno. § 2º O conselheiro substituído não poderá ser novamente indicado pelo Poder Público ou pela organização que representa, devendo sua substituição ocorrer nos termos do § 2º do art. 9º, desta lei. CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Art. 20. O CDCA-DF terá a seguinte

estrutura funcional: I – Plenário; II – Presidência; III – Diretoria Executiva; IV – Comissões Temáticas; V – Secretaria Executiva. Art. 21. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA-DF, é composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos seus mandatos. Art. 22. A Presidência do CDCA-DF é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na forma do art. 13. Art. 23. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do CDCA-DF, o Vice-Presidente do CDCA-DF e dos Coordenadores ou seus Coordenadores Adjuntos das Comissões Temáticas. Art. 24. As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas por, no mínimo, quatro conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 25. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores lotados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CDCA-DF. § 1º Compõem a Secretaria Executiva o secretário, servidores com formação técnica nas áreas jurídicas, financeiro-orçamentária, políticas públicas e assistência social e servidores técnico-administrativos. § 2º As comissões temáticas contarão com servidores com formação na área das atividades a serem desempenhadas na Secretaria Executiva do CDCA-DF. Art. 26. As atribuições de cada órgão e o funcionamento do CDCA-DF serão definidos no seu Regimento Interno. CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS Art. 27. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CDCA-DF, o qual comunicará o registro aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária. Art. 28. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e projetos no CDCA-DF, especificando os regimes de atendimento, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária. Art. 29. Caso alguma entidade governamental ou não-governamental esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes mediante execução de programa ou projeto sem a devida inscrição desse programa ou projeto perante o CDCA-DF, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 30. O CDCA-DF realizará revisão do seu regimento interno para readequação aos termos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002. Brasília, de maio de 2013 125º da República e 53º de Brasília AGNELO QUEIROZ. A Plenária ressaltou para que a estrutura de servidores mencionada no artigo 25 seja objeto de discussão na Comissão de Legislação, para correção da redação, mantendo a estrutura, mas readequando e explicitando o número de servidores. Ressaltou, também, que no Regimento Interno do CDCA-DF que será também, objeto de reformulação, regulamentariam o artigo 29. A seguir foi aprovada a minuta do Decreto que cria a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nos seguintes termos: DECRETO Nº ..., DE ... DE MAIO DE 2013. Cria a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal. Art. 2º. São atribuições da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: I – reavaliar e atualizar o Plano Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, para fins de diagnóstico e procedimentos, em consonância com o Plano Nacional; II – promover a intersectorialidade como estratégia para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; III – integrar políticas públicas, tendo como referência o Plano Distrital de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes aprovado pelo CDCA-DF; IV – pactuar fluxos entre os partícipes do Sistema de Garantia de Direitos, seja em nível distrital ou federal; V – estimular a criação, expansão e manutenção de rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; VI – discutir e formular parâmetros para a realização de campanhas para prevenção e enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes em razão dos grandes eventos no Distrito Federal; VII – formular propostas para campanha do Dia 18 de Maio; VIII – monitorar as políticas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal; IX - discutir e propor ao Governo do Distrito Federal ações de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, em consonância com os Planos Distrital e Nacional. Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto será constituída por um representante titular e um suplente de cada órgão/setor e entidade a seguir relacionados: I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; V – Secretaria de

Estado da Mulher do Distrito Federal; VII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; VIII – Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal; IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; X – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal; XI – Secretaria de Estado do Turismo; XII – Coordenadoria da Juventude da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; XIII - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF; XIV – Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; XV – Conselho Tutelar, sendo seus representantes escolhidos em assembleia dos coordenadores dos Conselhos Tutelares; XVI - Entidade da Sociedade Civil que desenvolva ações na área de defesa, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal, sendo seus representantes indicados pelo CDCA-DF; XX – Núcleo de Pesquisas e Estudos de Universidades; e XXI – Grupo social de adolescentes; § 1º. A Comissão Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para compor a Comissão Intersetorial, na forma do respectivo Regimento Interno. § 2º. A coordenação da Comissão Intersetorial será colegiada entre um representante do governo e um da sociedade civil, com mandato de dois anos, com recondução por igual período. § 3º. Serão convidados para participar das reuniões da Comissão Intersetorial de que trata este decreto: I – 01 (um) membro da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ/DF; II – 01 (um) membro da Promotoria de Justiça da Infância do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; e III – 01 (um) membro da Defensoria Pública do Distrito Federal. § 3º. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades neles representados. Art. 4º. A Comissão Intersetorial poderá: I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades. Art. 5º. Caberá à Secretaria de Estado da Criança prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial. Art. 6º. A participação na Comissão Intersetorial, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Revogam-se o Decreto nº 27.968 de 22 de maio de 2007 e as disposições em contrário. Brasília, de maio de 2013. 125ª da República e 53ª de Brasília. AGNELO QUEIROZ. Na Relatoria de processos: proc. 557/2009, renovação, escola Marista Irmão Francisco Rivat, Cons. Patrícia Almeida, a plenária concedeu a renovação do registro nos termos do voto da relatora; proc. 85/2012, concessão, Operação de Resgate de Amigos da Educação e Escola - ORAEE, Cons. Érica Araújo, em razão de irregularidades na administração da instituição, a Plenária negou a concessão do registro, nos termos do voto da relatora. A Cons. Érica Araújo recomendou a regularização dos seguintes itens: declaração informando o endereço da sede da instituição; ata atualizada da posse da Diretoria; adequação do Estatuto da entidade quanto aos membros componentes e cargos; apresentação de Termo de Convênio com a Administração Regional do Guarã válido; certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal dos responsáveis pela instituição e ainda que sejam constituídos procuradores por instrumento legal; plano de ação 2013 adequado às atividades propostas; relatório das atividades mencionado o número real de crianças e adolescentes atendidos, ficha de inscrição com assinatura dos pais e ou responsáveis e controle da frequência nas modalidades. Em razão do adiantado da hora, os demais processos incluídos na pauta ficaram para ser apreciados na próxima reunião extraordinária convocada para 28 de maio às 8h30min. Às 13h32min a presidenta encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidenta, pelo vice-presidente e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 23 de maio de 2013.

REJANE PITANGA  
Presidenta.

#### ATA DA 232ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte dias de junho de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência da conselheira Rejane Pitanga, representante da Secretaria de Estado da Criança. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial a presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Ranyelle Adorno Brás do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Fábio Teixeira do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Valdemar Martins da Casa de Ismael – Lar da Criança, Dirce Barroso e Leonor Rodrigues do Instituto Berço da Cidadania, Ulysses José da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR,

Edi Sinedino de Oliveira Sousa da Associação Brasileira de Odontologia- ABO, Rita Silva Ramos do Centro Comunitário da Criança- CCC, Milda Lourdes Pala de Moraes do Instituto Marista de Solidariedade- UBEE, Leonardo Bezerra Pereira da Nova Central Sindical do Trabalhador, Lucy Mary da Secretaria de Saúde, Gerardo Wellington Cavalcante Andrade da Secretaria de Esporte, Marília Sampaio da Coordenadoria da Juventude, Leila Patrícia da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SE-DEST, Annie Vieira da Secretaria de Justiça – SEJUS, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão da Defensoria Pública, Roberto Sávio Guimarães da Secretaria de Turismo, Erika Goulart Araújo da Secretaria de Educação, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Cleidison Figueredo dos Santos da Secretaria da Criança, Amélia Mendes Rabelo da Secretaria da Cultura e dos demais presentes: Joseane Barbosa da Silva da UBEE, Nelson Franco de Freitas Promotor de Justiça do MPDFT, Leonardo Urcino da Silva do Conselho Tutelar da Candangolândia, Alisson Marques do Conselho Tutelar do Guarã, Clemildo Sá do Conselho Tutelar de Brasília Norte e Selma Santos da Associação dos Conselhos Tutelares do DF. A conselheira Milda Lourdes justificou a ausência do conselheiro Francisco Corrêa do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF e em seguida a presidente deu início aos trabalhos. Item 2 – Aprovação da ata da 18ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovada sem ressalvas. Item 3 – Informes da Secretaria Executiva. Com a palavra, o secretário executivo Jairo de Souza Jr. informou sobre o PL1185/2012 que deu origem à LEI Nº 4.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 (Autoria do Projeto: Deputados Celina Leão, Dr. Michel, Wellington Luís e outros) que “Estabelece procedimentos para o porte de armas de fogo, mesmo fora de serviço, para os Agentes de Atividade Penitenciária do Distrito Federal e dá outras providências”, lembrou que, a pedido dos atendentes de reintegração social – ATRS havia sido incluído e aprovado o artigo: “Art. 3º Fica assegurado o porte de arma de fogo, respeitado o disposto nesta Lei, aos servidores efetivos do sistema socioeducativo do Distrito Federal que executam atividades análogas às realizadas no Sistema Penitenciário, nas áreas de segurança, vigilância e escolta.” Lembrou também que, a pedido do CDCA/DF o governador vetou o referido artigo e que após o veto o projeto retornou a Câmara Distrital para análise. Recordou o trabalho intenso dos Conselheiros de Direito do DF, do CONANDA e da Secretaria da Criança junto aos deputados distritais para a manutenção do veto. Informou que paralelamente o Ministério Público ajuizou mandado de segurança pedindo a inconstitucionalidade da lei e, na terça-feira dia 11/06/2013, foi julgada essa liminar na Corte especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e por quinze votos a zero o tribunal acatou o pedido do MP suspendendo os efeitos da Lei. A Lei está suspensa. Informou sobre a publicação da Resolução Ordinária nº 123/2013, publicada no DODF do dia 18/06/2013, aprovada na 18ª Reunião Plenária Extraordinária, que recomenda à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial os seus artigos 73 e 84, nos moldes apresentados no PL 1.494/2013, com vistas a assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Informou também que a Resolução juntamente com ofício explicativo foi encaminhada para todos os deputados distritais. Item 4 – Distribuição de Processos- ORAEE- O secretário executivo informou que na plenária anterior foi indeferido o pedido de registro da entidade Operação Resgate Amigos da Educação e Esporte- ORAEE, tendo esta, dentro do prazo regimental, entrado com recurso. Pelo Regimento Interno do CDCA/DF, o processo retornará para a conselheira relatora Érica Goulart para análise e nova apreciação do plenário. A conselheira Dirce questionou se, havendo recurso, o processo deveria voltar para o mesmo conselheiro. O secretário executivo informou que esse debate foi realizado e a conclusão foi que, como o indeferimento foi por falta ou documentação incorreta, o entendimento foi de que o conselheiro relator deverá fazer a reavaliação. Item 5. Relatoria de Processos - O conselheiro Roberto da Secretaria de Turismo pediu inversão da pauta, visto que tinha um compromisso inadiável e a relatoria do processo sob sua responsabilidade seria uma das últimas. A Conselheira Annie da Secretaria de Justiça informou que estava sob a coordenação de um mutirão na Estrutural para emissão de documentação básica para os catadores do lixo e também pediu inversão da pauta, a qual foi concedida pelo plenário. A) Processo nº 689/2012 – SESI- O Conselheiro Roberto apresentou parecer favorável à concessão do registro, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário. B) Processo nº 751/2012 – Federação Espírita de Brasília. A conselheira Annie apresentou parecer favorável à concessão de registro, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário. C) Processo nº 711/2012 – Fundação Visconde de Cabo Frio- O conselheiro Wellington apresentou parecer favorável à concessão de registro, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário. D) Processo nº 195/2012 Favela produção e Promoção Artística e Cultural. A relatoria deste processo foi remetida para a próxima reunião a pedido da conselheira Lucy Mary. E) Processo nº 96/2012 – Associação Beneficente Coração de Cristo- A conselheira Leila apresentou parecer favorável à concessão de registro, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário. F) Processo nº

818/2012 –AGINOC- Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro- A conselheira Edi Sinedino apresentou parecer favorável à concessão de registro o que foi aprovado por unanimidade pelo plenário com recomendação junto à Secretaria de Educação para que gestões sejam realizadas junto à Escola Classe 08 Cruzeiro/ Octogonal para que sejam encaminhadas seus estudantes à AGINOC - Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro. G) ARTECEI- O conselheiro do CEDECA não estava presente e, por decisão plenária, o processo foi redistribuído para o conselheiro Cleidison. H) Processo nº 279/2012 – Associação Menino de Ceilândia – Por ausência da conselheira da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana e por decisão plenária o processo foi redistribuído para o conselheiro Ulysses. I) Processo nº 402/2001 – Instituto Aprender. Não estando presente o conselheiro do CEDECA e por decisão plenária o processo foi redistribuído para o conselheiro Paulo da DPDF. J) Processo nº 429/2012 – Instituto Cavalo Solidário-. A conselheira da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana não se fez presente e por decisão plenária o processo foi redistribuído para a conselheira Milda. K) Processo nº 201/2012 – Fundação Assis Chateaubriand- A conselheira Dirce Barroso apresentou parecer favorável à concessão de registro sendo aprovado por unanimidade pelo plenário. L) Processo nº 709/2012 – Instituto de Auxílio com Justiça e Amparo – CER- O conselheiro Fábio solicitou que a Secretaria executiva oficiasse a instituição com pedido de várias informações. Assim que a secretaria obtiver retorno das informações o processo retornará ao conselheiro. M) Processo nº 708/2012 – Instituto Tocár- A conselheira Dirce Barroso apresentou parecer favorável à concessão de registro, o qual foi aprovado por unanimidade pelo plenário. N) Processo nº 369/2012 – Instituto Fecomércio - A conselheira Ranyelle Braz concedeu parecer favorável à concessão de registro, que foi aprovado por unanimidade pelo plenário. O) Processo nº 710/2012 - Instituto de Cooperação de Desenvolvimento Humano – CODHES a conselheira Marília Sampaio apresentou relatório negando a concessão de registro, o qual foi aprovado por unanimidade pelo plenário. P) Processo nº 547/2008 – Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens - A conselheira Rita Silva Ramos apresentou parecer favorável à renovação de registro, que foi aprovada por unanimidade pelo plenário. Q) Processo nº 225/2012 – Organização Nova Acrópole do Lago Norte- A conselheira da Secretaria da Mulher não se fez presente e por decisão plenária o processo foi redistribuído para o conselheiro Waldemar. R) Processo nº 750/2012 – Instituto Promocional Madalena Caputo- Por não se fazer presente o conselheiro da Secretaria de Trabalho e por decisão plenária o processo foi redistribuído à Secretaria de Educação. A conselheira Milda sugeriu que a Secretaria executiva enviasse ofício para as entidades para chamar atenção do compromisso dos conselheiros com o CDCA, tanto para a Sociedade Civil quanto para o governo e o conselheiro Cleidison sugeriu que fosse feito um levantamento das entidades faltosas. Item 6 – Informes das Comissões temáticas – A) Alteração da Resolução ordinária nº 119/2013 que dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas do CDCA/DF. A presidente Rejane Pitanga informou que a ideia seria que a Secretaria de Esportes passaria a compor a comissão dos conselhos tutelares e a Defensoria Pública passaria a compor a comissão do Socioeducativo, o que foi aprovado pela plenária. Na oportunidade parabenizou o desempenho da Defensoria Pública e informou que a Secretaria da Criança está preparando um termo de cooperação técnica entre ambas. Com a parceria, em cada unidade de internação terá uma sala própria para que a Defensoria possa fazer atendimento aos internos. B) Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária o secretário executivo informou que buscou resgatar as normativas sobre a elaboração do Plano e localizou o Decreto 28075/2007 de 29 de junho de 2007, que cria a comissão para elaboração do Plano, Portaria com os nomes das pessoas que comporiam a comissão e a Resolução Conjunta CAS e CDCA nº 1, de 9 de junho de 2008, que aprova o Plano Distrital de Promoção e Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. A conselheira Dirce informou que fez contato com a SEDEST na busca de informações sobre o trabalho de monitoramento do plano. C) Reformulação da Resolução Normativa nº 40/2009- Regimento Interno do CDCA/DF, a presidente informou que a ideia é trabalhar no sentido de estabelecer a reformulação total do regimento, lembrou que em 2012 a Diretoria Executiva havia iniciado as discussões e que os trabalhos estavam bem avançados, solicitou à Conselheira Joseane Barbosa e ao conselheiro Cleidison Figueredo participaram das discussões para resgatar o que foi produzido e apresentar à Diretoria Executiva para conclusão dos trabalhos na plenária da 1ª quinzena de Agosto. Informou também que a ideia é trabalhar três resoluções: regimento interno, concessão de registro/renovação e inscrição de programas e comitê consultivo de adolescentes. D) Alteração da Lei Distrital nº 3.033/2002 “dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF” a presidente informou que a minuta de projeto de lei aprovada na plenária passada foi encaminhada ao Ministério Público para contribuições e a previsão é de encaminhamento à Câmara Distrital no início de Agosto. E) Alteração da Lei 4451/2009, a presiden-

te informou que está sendo elaborada uma nova lei, mais completa. O projeto envolve vários interesses e que a intenção é contemplá-los. Um dos pontos polêmicos da proposta é que a função de conselheiro tutelar, para o próximo mandato, deixe de ser cargo comissionado e passe a ser cargo remunerado através de subsídio, com valor maior do que o salário atual. Informou também que a partir do próximo mandato o servidor público eleito conselheiro terá que fazer a opção entre o salário do cargo efetivo ou o subsídio de conselheiro tutelar. A lei prevê ainda a criação de novos Conselhos tutelares. O conselheiro Tutelar Leonardo Urcino pediu a palavra e solicitou que na lei os conselheiros tutelares fossem valorizados e pontuou que o servidor que é eleito conselheiro tutelar traz consigo uma experiência institucional que o qualifica, solicitou que se estudassem parâmetros que atendam as duas vertentes. O conselheiro tutelar Clemildo solicitou que a lei contemple a questão da estrutura dos conselhos tutelares em relação ao apoio administrativo, demonstrando preocupação com a continuidade dos trabalhos em caso de mudança de conselheiros. A presidente Rejane informou sobre a dificuldade de lotar servidores na estrutura da Secretaria, tendo em vista que os servidores efetivos preferem atuar no sistema socioeducativo onde recebem uma gratificação maior. Informou ainda que a pretensão é garantir técnicos em todos os conselhos tutelares assim como no CDCA. Informou ainda que a Secretaria da Criança é a primeira secretaria a aderir ao programa de atenção à saúde dos servidores, implantando clínicas de trabalho dentro das unidades de internação. Quanto ao projeto de lei informou que espera fazer os ajustes necessários até o final do mês e que na próxima plenária poderemos analisá-lo. F) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA/DF, o conselheiro Emilson informou sobre o trabalho da comissão do Fundo, informou sobre uma planilha discriminando os recursos do fundo que foi elaborada na tentativa de informar aos conselheiros de direito sobre os valores dos recursos comprometidos. Disse ainda que a comissão está buscando compreender cada centavo do fundo, identificando as entradas e saídas de recursos, o que é um avanço. O conselheiro Waldemar solicitou informações sobre o encerramento da conta do fundo no Banco do Brasil e ponderou que é um banco bastante acessível em que a maioria da população possui conta. Informou que a conta é de arrecadação e que se pode arrecadar em qualquer banco e caso a conta fosse fechada o doador com conta no Banco do Brasil teria mais trabalho, pois teria que sacar para depositar no BRB. O gestor do FDCA, Areovaldo Nogueira, informou que quase não há mais doação através do Banco do Brasil. Informou que o número da conta do BRB mudou em função da mudança do CNPJ do fundo. A conselheira Milda pediu informações a respeito da execução dos projetos patrocinados pela Petrobras em 2010. O secretário executivo sugeriu que fosse realizado primeiramente um debate no conselho de administração do FDCA e depois na plenária. A seguir a presidente fez três encaminhamentos que foram aprovados: o primeiro aprovando a planilha com a discriminação dos recursos; o segundo, abertura de nova conta do Banco do Brasil com o CNPJ do FDCA; e a terceira realização de reunião extraordinária para tratar da execução dos projetos da Petrobras. F) Comitê da Primeira Infância, a conselheira Dirce informou que vem participando de reuniões com várias secretarias na construção do Pacto da Primeira Infância e assim que for possível o apresentará ao plenário. H) Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para Grandes Eventos no âmbito do Distrito Federal, a presidente informou que está sendo concluído o balanço sobre a atuação do Comitê durante os jogos da Copa das Confederações e que após sua conclusão será apresentado à plenária. 7- Informes das representações do CDCA, A conselheira Dirce informou sobre a capacitação de Conselheiros de Direitos ocorrida nos dias 03 a 07 junho em Brasília. A capacitação foi realizada pelo Berço da Cidadania em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e o CONANDA com o objetivo de reavaliar os planos estaduais sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Participaram representantes de todos os Estados. No Distrito Federal a SEDEST tem o papel de coordenação desses trabalhos. A conselheira Dirce fez um apelo para que os conselheiros do CDCA atuassem nos trabalhos de reavaliação do plano. Ressaltou a importância de que, realizando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária proposta no plano, estaríamos evitando na prática a maioria das violações contra criança e adolescente. A conselheira Milda sugeriu a participação dos conselheiros de direito na Conferência Global do Trabalho Infantil a ser realizada no Brasil, a presidente Rejane Pitanga para tratar do tema solicitou que a subsecretária de políticas da Secretaria da Criança, Maura Luciane fosse convidada para a próxima plenária. O conselheiro Wellington da Secretaria de Esporte informou sobre o projeto Sábado Esportivo, e convidou a Secretaria da Criança e todos os conselheiros a participarem dos eventos, a presidente solicitou que fosse encaminhado ao Conselho o calendário dos eventos. Às 13h a presidente encerrou a reunião. Eu, Carlélia Fernandes Lima, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim e pela Presidente.

REJANE PITANGA

Presidente